LAUDO TÉCNICO N° 031/2021 - VISTORIA DO DIA 18/05/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoinha de Fora, na Fazenda Pilões, atendendo requerimento do **Loteamento Fazenda Pilões (Processo n° 2965/2021),** área total de 436.732,85 m², no qual se requer a supressão de árvores situadas no sistema viário do empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal apresentado (Censo florestal 100%) e vistoria, verificou-se que na área já antropizada, com pastagem exótica, a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, composta de árvores isoladas, sendo identificados faveiro, ipê cascudo, louro pardo, pequizeiro, amendoim bravo, coqueiro macaúba, mama de porca, jacarandá paulista, azeitona preta, goiaba, vinhático, ipê amarelo, aroeira brava, peroba do cerrado, canela corvo, jequitibá, sucupira preta, num total de 60 espécimes, sendo duas árvores mortas.

A espécie faveiro foi a que apresentou o maior número de indivíduos e a Fabaceae é a família preponderante.

Em relação à altura das árvores, dezessete têm altura entre 3 e 6 m e quarenta e três têm altura acima de 6 m.

Como espécie protegidas de acordo com a Lei Estadual 20308/2012, foram identificados três pequizeiros, três ipês cascudos e dois ipês amarelos.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

O inventário florestal se restringiu a área das vias, num total de 5,0212 ha, sendo que, a volumetria será de aproximadamente 30,6425 m³, com o volume de destoca de 6,1285 m³, considerando o corte e aterro na via.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Foi apresentado plano de arborização do loteamento Fazenda Pilões, onde serão plantados 318 indivíduos arbóreos, com acréscimo de 10 % considerando perdas, distribuídos entre 8 espécies, sendo 51 ipês amarelos, 56 quaresmeiras, 41 pitangas, 20 acerolas, 78 ipês brancos, 49 ipês cascudos, 18 murtas e 13 palmeiras imperiais.

Em relação às palmeiras e murtas, por serem espécies exóticas, é recomendado a substituição por espécies nativas.

No que se refere ao cumprimento da Lei 20308/2012, referente ao ipê amarelo e a Resolução Codema 05/12, as mesmas estão sendo cumpridas no plano de arborização apresentado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

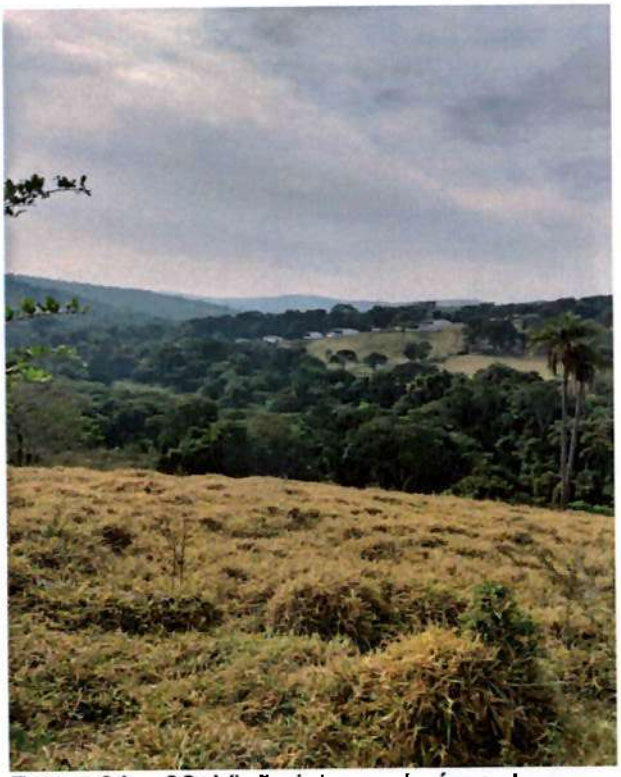
Francisco de Oliveira Assis

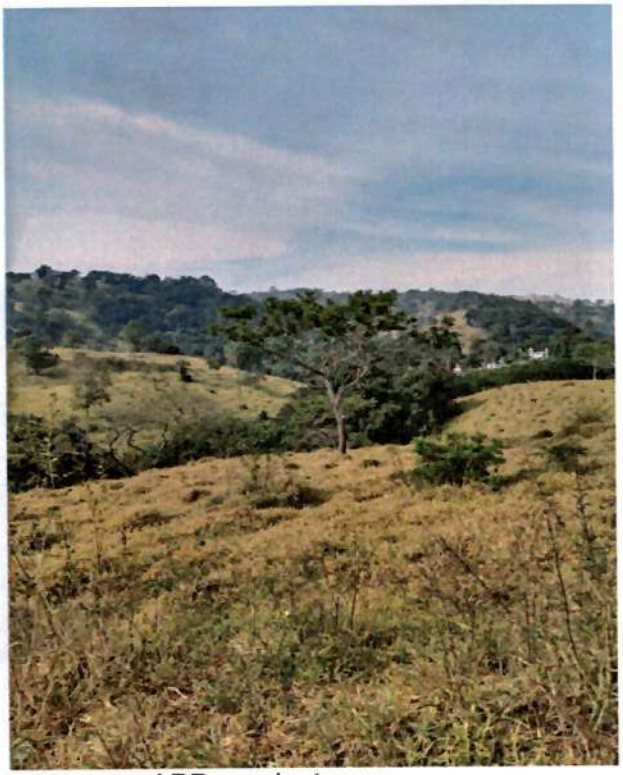
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/05/2021.

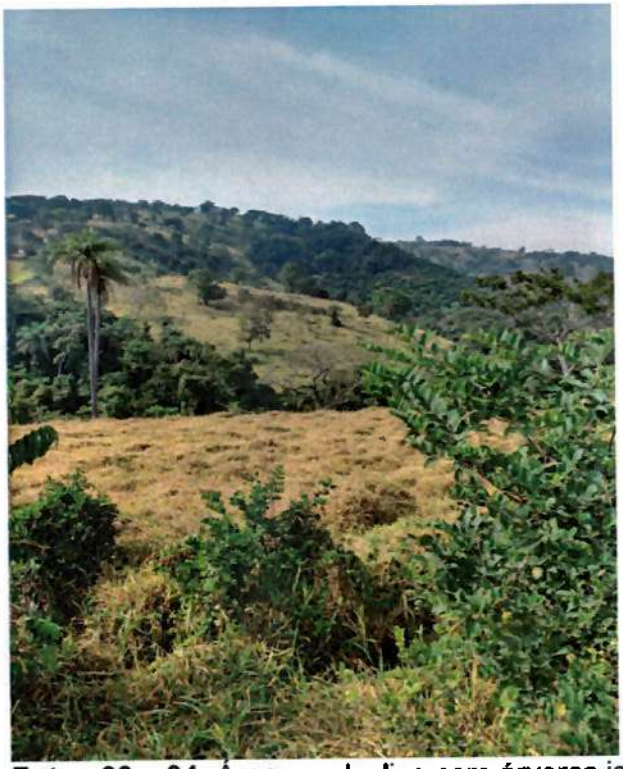
Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

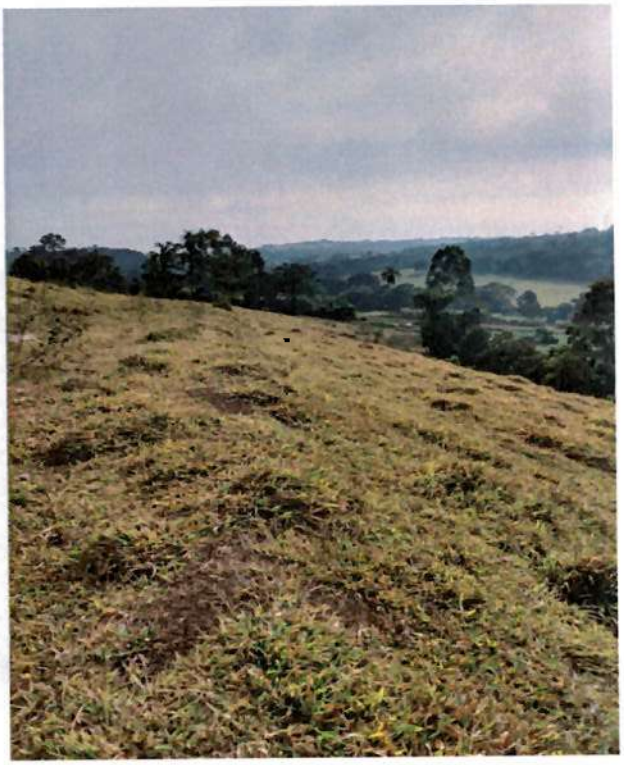
Relatório Fotográfico





Fotos 01 e 02: Visão interna da área do empreendimento, com APP em destaque.





Fotos 03 e 04: Área em declive com árvores isoladas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

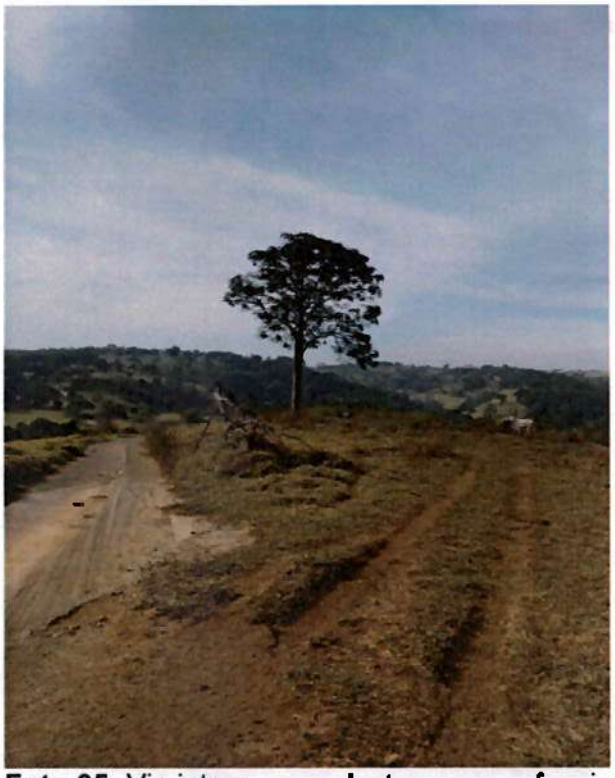


Foto 05: Via interna com destaque para faveiro.

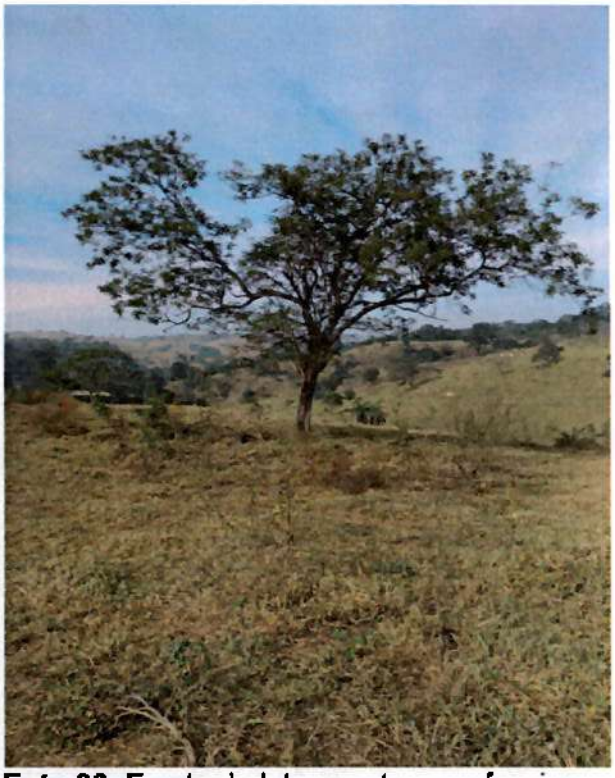
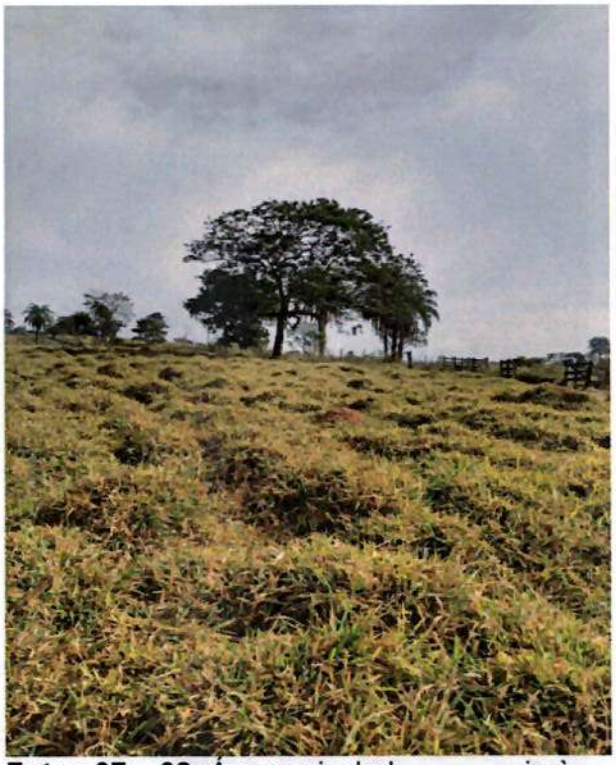
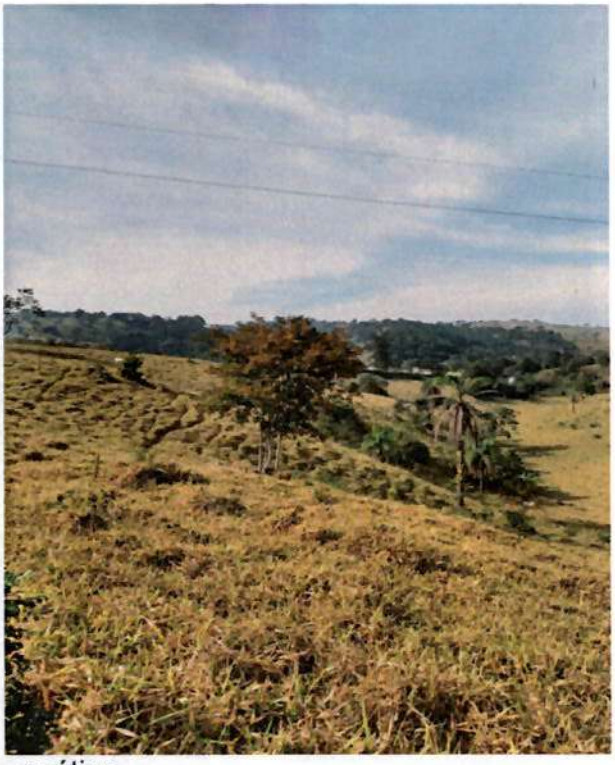
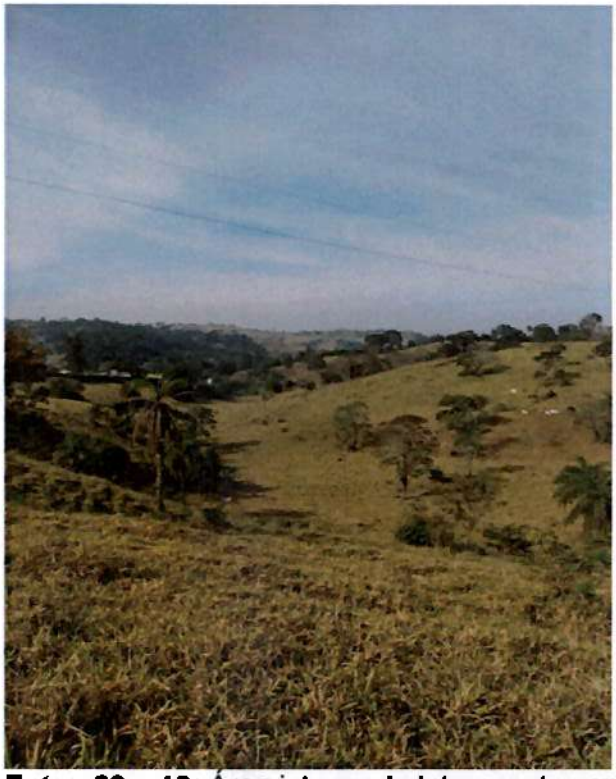


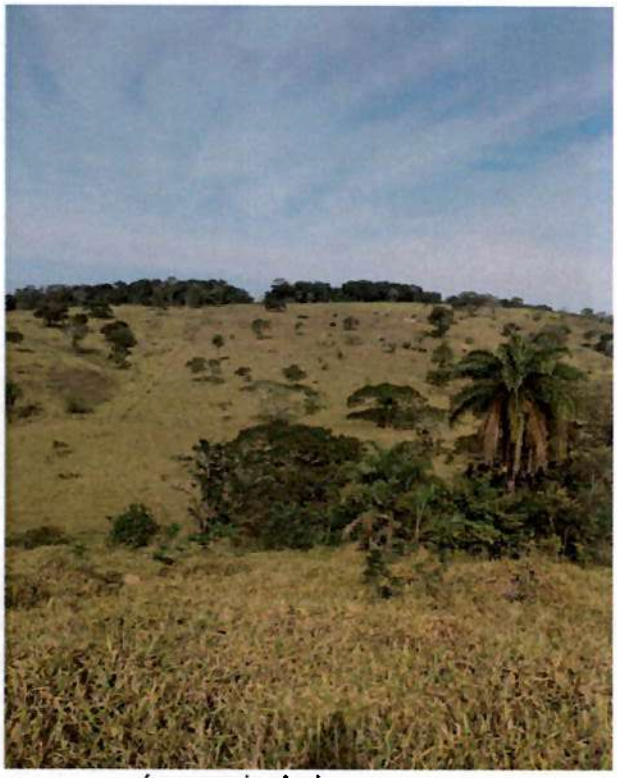
Foto 06: Frente do loteamento, com faveiro em destaque.





Fotos 07 e 08: Árvores isoladas em meio à pastagem exótica.





Fotos 09 e 10: Área interna do loteamento com destaque para árvores isoladas.

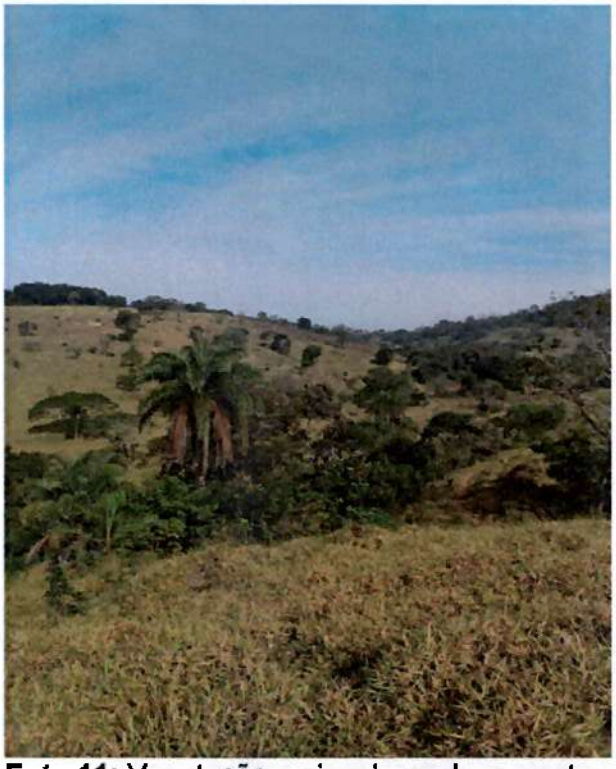


Foto 11: Vegetação mais adensada na parte mais baixa do terreno.

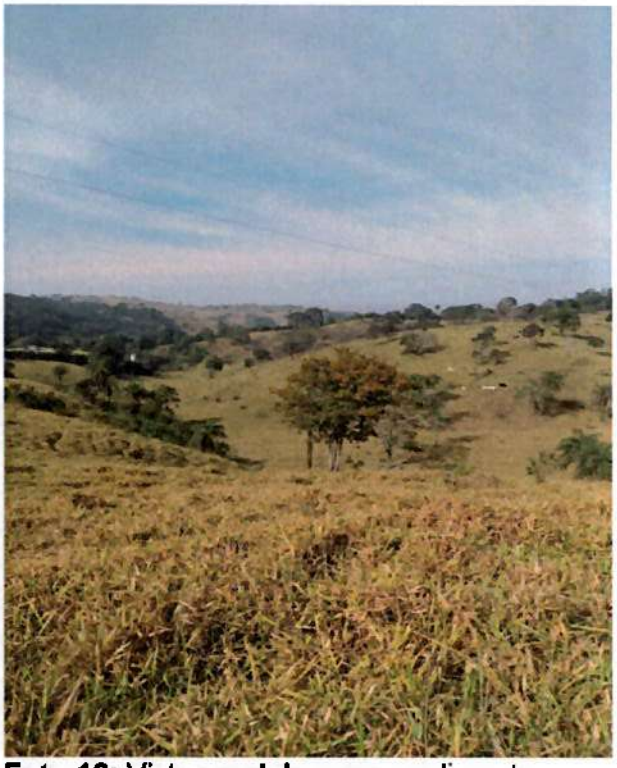
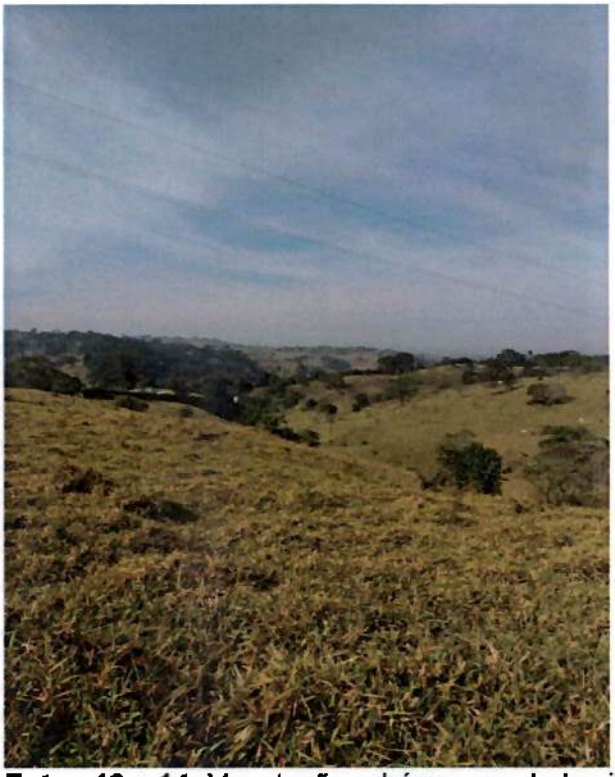
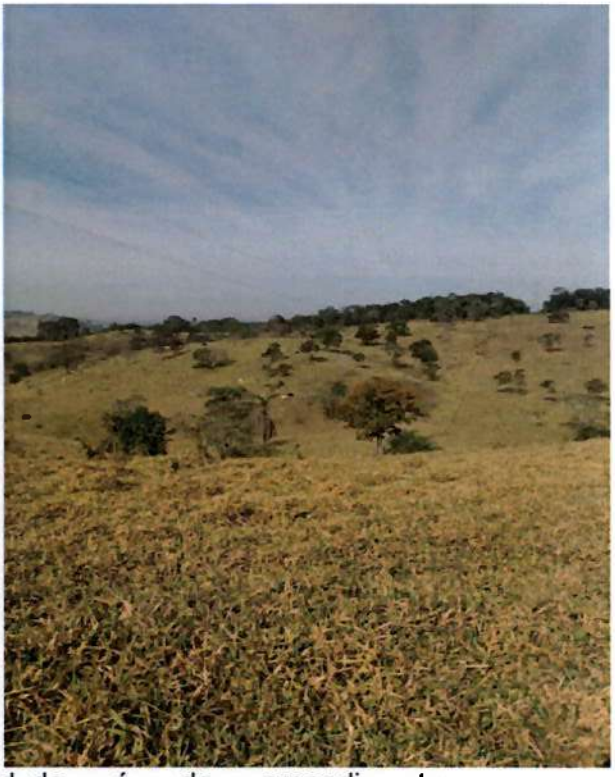
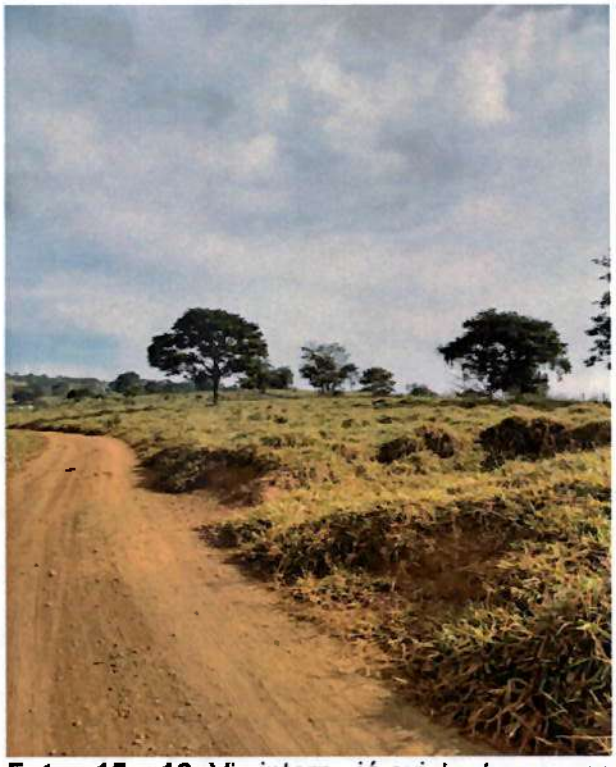
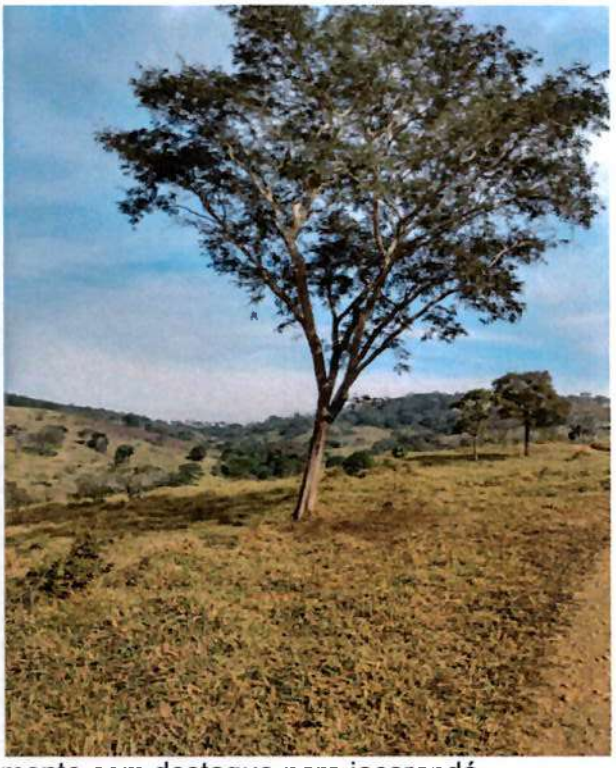


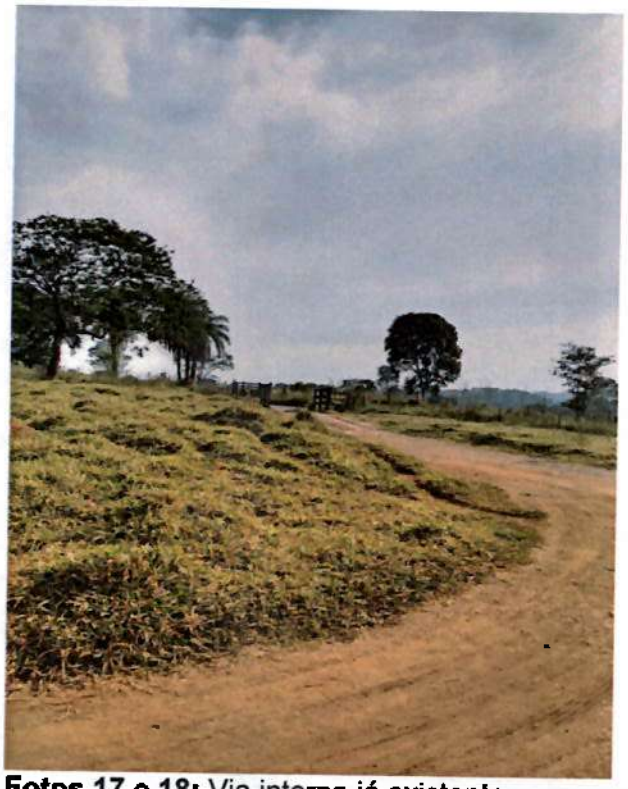
Foto 12: Vista geral do empreendimento.

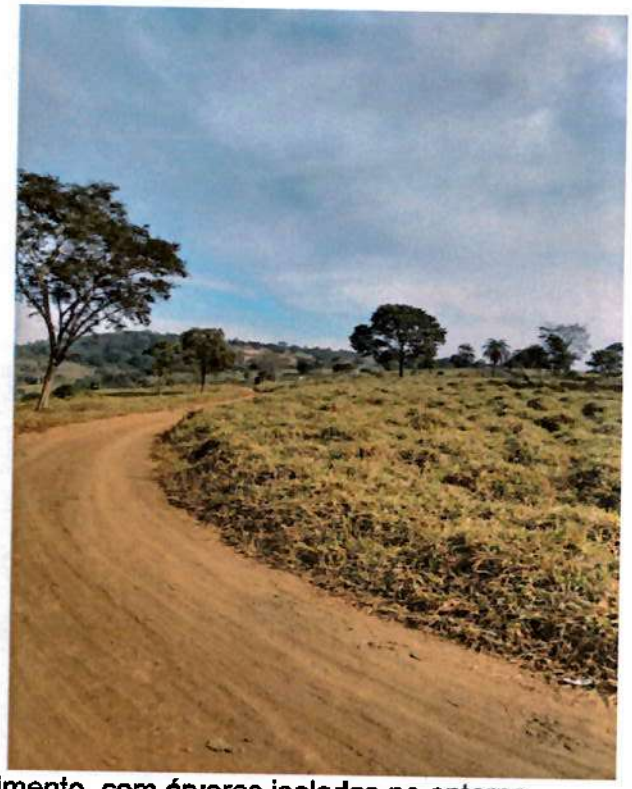



Fotos 13 e 14: Vegetação arbórea com baixa intensidade na área do empreendimento.

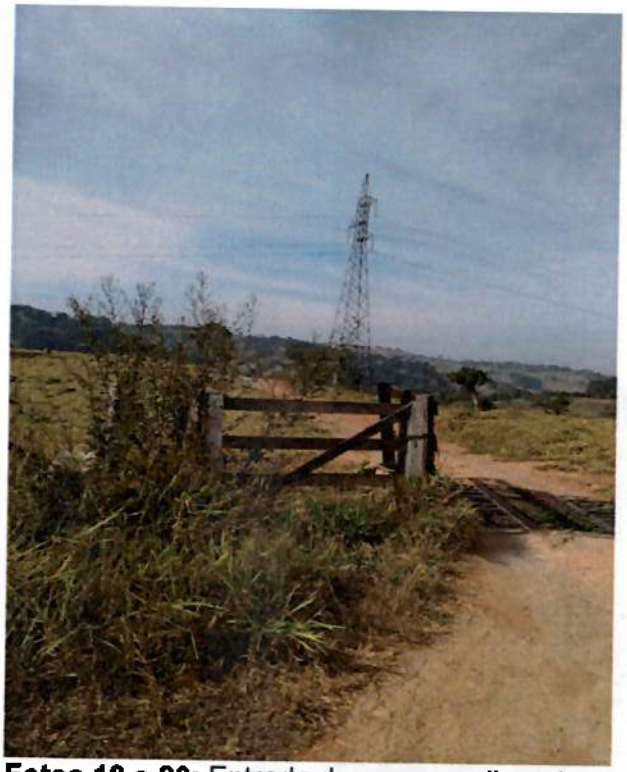



Fotos 15 e 16: Via interna já existente no empreendimento com destaque para jacarandá.



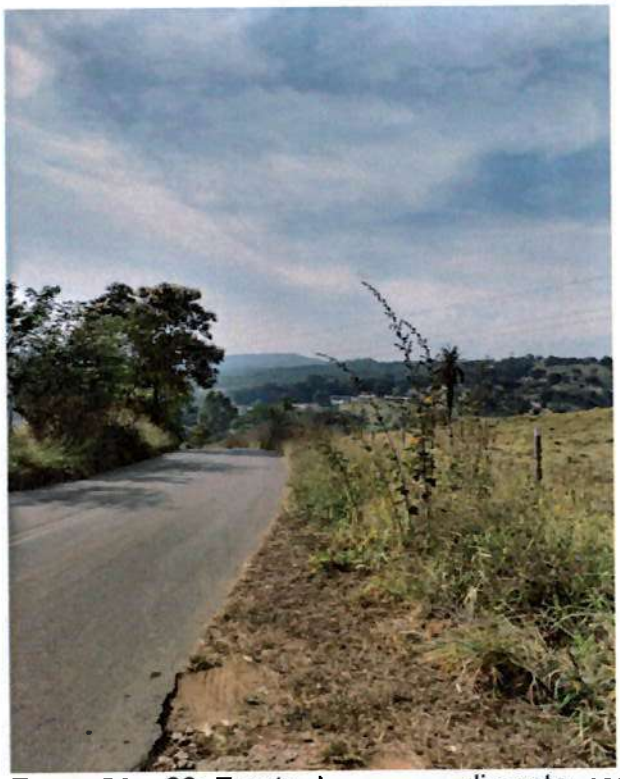


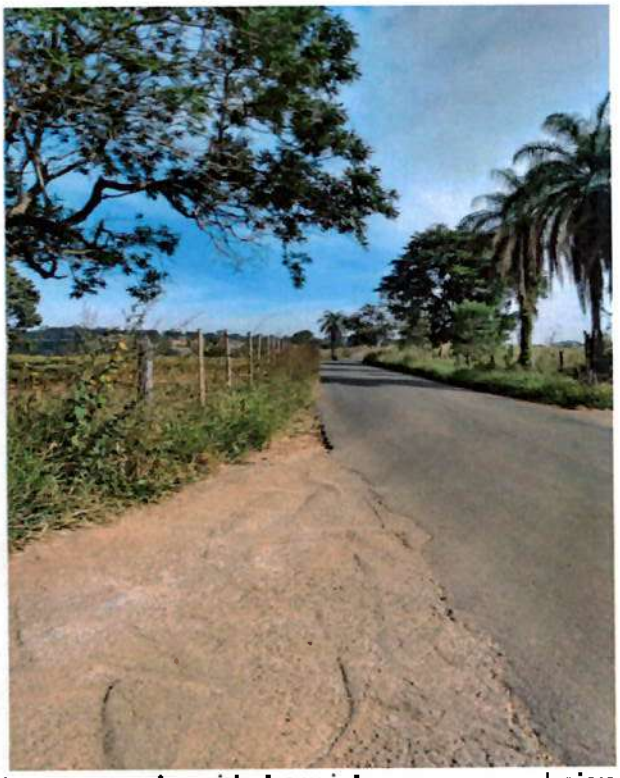
Fotos 17 e 18: Via interna já existente no empreendimento, com árvores isoladas no entorno.





Fotos 19 e 20: Entrada do empreendimento.





Fotos 21 e 22: Frente do empreendimento, com destaque para Avenida Lagoinha, acesso ao bairro Aeronautas.



Foto 23: Via interna já existente no empreendimento.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308